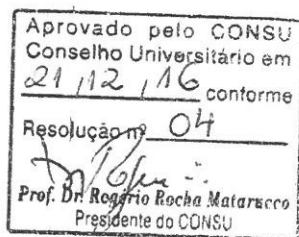
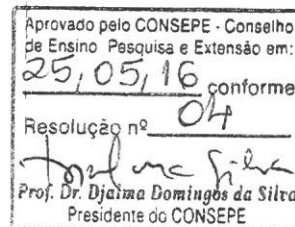


**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA
UNIFEV**



**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Das Finalidades**



Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de Julho de 2004, e constituída pela Portaria da Reitoria nº 54, de 25 de Março de 2010 tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, sistematizando e prestando as informações solicitadas pelo INEP.

**Seção II
Da Competência**

Art. 2º. Compete a CPA, a condução dos processos internos de avaliação do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV) e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação;

III - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior;

IV - acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela instituição;

VI - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pela Reitoria ou o coordenador da Comissão.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Instituição e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

**Seção III
Da Composição e Mandatos**

Art. 4º. A CPA será constituída por membros nomeados pela Reitoria por meio de Portaria, sendo assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Parágrafo Único. A CPA terá autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 5º. A CPA será integrada pelos seguintes membros titulares:

- I. Um coordenador;
- II. Três representantes do corpo docente;
- III. Três representantes do corpo Técnico-Administrativo;
- IV. Três representantes do corpo discente, regularmente matriculados; e
- V. Três representantes da sociedade civil.

§1º Os membros titulares serão indicados pelo Reitor.

§2º O Coordenador da CPA será indicado pelo Reitor, entre os docentes com título de Doutor e, com pelo menos, cinco (05) anos de exercício na instituição.

§3º O mandato dos membros, será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§4º Ocorrendo desligamento de qualquer membro da CPA, antes do término do mandato, o Reitor indicará imediatamente um substituto, que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

Seção IV Das Atribuições do Coordenador

Art. 6º. Cabe ao Coordenador da CPA:

- I- Coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II- Convocar e dirigir as reuniões estabelecendo as respectivas pautas;
- III- Submeter à CPA os assuntos constantes da pauta;
- IV- Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- V- Distribuir aos membros da CPA as matérias para seu exame e parecer;
- VI- Constituir comissões especiais temporárias, integradas por membros da CPA para realizar estudos em áreas de sua competência;
- VII- Representar a CPA nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões nas áreas de sua competência;
- VIII- Zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver questões de ordem.

Seção V Dos Direitos e Deveres dos membros

Art. 7º. Cabe aos membros da CPA:

- I- Comparecer e participar das reuniões;
- II- Examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem distribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;
- III- Formular indicações de interesse da CPA;
- IV- Requerer encaminhamentos e procedimentos em regime de urgência;

Art. 8º. O membro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa por escrito.

Parágrafo único. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que num período de doze meses não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas incluindo-se as reuniões extraordinárias.

Art. 9º. A perda do mandato ocorrerá automaticamente em caso de desligamento do quadro da IES, de ausência às reuniões, por descumprimento de tarefas imputadas ao membro, ou por solicitação do coordenador aos demais componentes da CPA.

Art. 10. A perda do mandato deverá ocorrer por decisão da maioria simples dos membros da CPA e comunicada à Reitoria para substituição, conforme legislação em vigor.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Avaliações

Art. 11. A autoavaliação constitui um processo pelo qual um curso ou instituição analisa internamente o que deseja ser, o que de fato realiza, como se organiza, administra e age, buscando sistematizar informações para analisá-las e interpretá-las com vistas a identificação de práticas exitosas, bem como a percepção de omissões e equívocos, a fim de corrigi-los e evitá-los no futuro. Tem, como eixo central, dois objetivos:

I - Avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando a melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional;

II - Gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para sua realização.

Art. 12. A CPA elaborará nos termos estabelecidos pelo CONAES o projeto de avaliação/SINAES, compreendendo a definição de objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas.

Seção II Da Estrutura

Art. 13. A Reitoria proporcionará as condições necessárias ao funcionamento da CPA.

§1º. A CPA poderá recorrer à Reitoria, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§2º. Poderá solicitar, a qualquer momento, à Reitoria, a presença de docentes, funcionários ou outros elementos, com o objetivo de obter informações ou apurar fatos relevantes para o andamento da autoavaliação.

§3º. Poderá solicitar dados, informações ou documentos dos setores, considerados relevantes à tomada de decisões ou andamento das atividades da CPA.

Seção III Das Reuniões e Decisões.

Art. 14. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos um terço de seus membros titulares.

Parágrafo Único. Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro por ele indicado.

Art. 15. As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e terá início com a presença da maioria dos membros.

§1º. Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes.

§2º. Serão lavradas atas de todas reuniões que, após aprovadas e assinadas serão tornadas públicas.

Art. 16. As decisões da CPA deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros da CPA presentes nas reuniões.

§1º. O processo de votação será aberto e nominal.

§2º. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante voto extraordinário do coordenador.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 17. As decisões da CPA serão operacionalizadas e executadas pelo Núcleo de Avaliação Institucional (NAI), criado para esse fim.

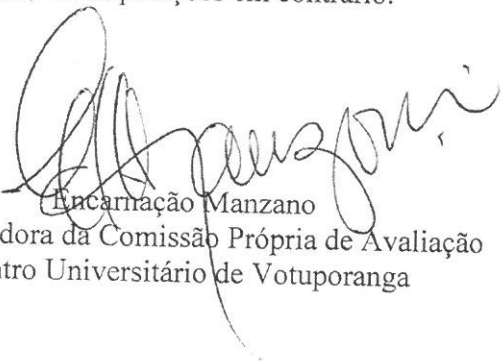
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A CPA deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e decisões.

Art. 19. O presente regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 21. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.


Encarnação Manzano
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação
Centro Universitário de Votuporanga